

RESOLUÇÃO CNSP Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2000.

Dispõe sobre as operações de resseguro e retrocessão com a IRB-BRASIL Re, e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 3 de dezembro de 1991, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**, em Sessão Extraordinária realizada nesta data, considerando o disposto na Lei nº 9.932, de 20 de dezembro de 1999 e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP nº 10.000230/00-60, de 11 de janeiro de 2000, e no Processo CNSP nº 02, de 14 de janeiro de 2000,

RESOLVEU:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º As operações de resseguro e retrocessão em vigor e as que vierem a ser realizadas com a IRB-BRASIL Re., deverão atender ao disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DO RESSEGURO

Art. 2º A IRB-BRASIL Re. fica autorizada a continuar exercendo suas atividades de resseguro, sem qualquer solução de continuidade.

Parágrafo único. As operações de resseguro com a IRB-BRASIL Re. permanecerão sendo realizadas segundo as normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III

DA RETROCESSÃO-PAÍS

Art. 3º As operações da retrocessão-País permanecerão sendo realizadas segundo as normas em vigor até o término de seu exercício em curso ou da efetiva transferência de controle acionário da IRB-BRASIL Re. no processo de privatização, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. As obrigações das retrocessionárias permanecerão até a liquidação de todas as responsabilidades, salvo estipulação diversa acordada entre as partes.

CAPÍTULO III

DA COLOCAÇÃO DE RESSEGURO NO EXTERIOR

Art. 4º As colocações de resseguro no exterior continuarão a ser realizadas pela IRB-BRASIL Re, observado o prazo mencionado no art.1º da presente Resolução.

Parágrafo único. Em caso de não aceitação do resseguro pela IRB-BRASIL Re., competirá à SUSEP a autorização para contratação no exterior.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Como parte integrante do contrato de resseguro, as normas regulamentares relativas a atuação da IRB-BRASIL Re. na regulação de sinistros e pagamentos de indenizações, em vigor à época da respectiva contratação do resseguro, prevalecerão para os sinistros referentes aos resseguros por ela aceitos, salvo estipulação diversa entre as partes.

Art. 6º A SUSEP fica autorizada a baixar as normas complementares necessárias à execução das disposições desta Resolução e a resolver os casos omissos.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro - RJ, 14 de janeiro de 2000.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

SUPERINTENDENTE

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Resolução CNSP nº.02, de 14 de janeiro de 2000, publicada no D.O.U. de 25 de janeiro de 2000, Seção I, pág. 10, onde se lê: “ As operações de resseguro e retrocessão em vigor e as que vierem a ser realizadas com a IRB-BRASIL Re, deverão atender ao disposto nesta Resolução.” Leia-se: “ As operações de resseguro e retrocessão em vigor e as que vierem a ser realizadas com a IRB-BRASIL Re, até a data da transferência de seu controle acionário, deverão atender ao disposto nesta Resolução. DOU, S.I, p.110